



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 073/91 - DE 29 DE ABRIL DE 1.991.

"INSTITUI O 1º PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o 1º PLANO PLURIANUAL para a Administração deste Município, abrangendo o Biênio de 1.992 a 1.993, inclusive.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Plurianual:

- I - equilíbrio financeiro e orçamentário;
- II - receptividade da administração, à participação da comunidade na formulação e execução de metas;
- III - modernização dos métodos administrativos e das técnicas operacionais de atuação da Prefeitura para extensão dos benefícios do progresso a todos os Municípios;

Art. 3º - Esta Lei tem por objetivo:

- I - Dar cumprimento à Lei Orgânica do Município;
- II - Priorizar projetos e metas de investimentos públicos;
- III - Consolidar os planos do Governo Municipal.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

a) - META - um resultado final a ser alcançado pela administração, em período de tempo previsto, mediante aplicação dos recursos públicos, atuação pessoal dos agentes políticos ou da conjugação dos esforços comunitários e sociais, com ou sem a participação de outras esferas do governo.

b) - AÇÕES ou PROJETOS - são conjuntos de operações, limitadas no programa, dirigidas para se alcançar um objetivo expandindo ou aperfeiçoando a atuação do governo;

c) - PROGRAMA - é o conjunto de ações desenvolvidas pe





- f) - construção de 30.000 (trinta mil) metros de Moirões e sarjetas;
- g) - pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, da ordem de 340.000 (trezentos e quarenta mil metros quadrados) m², de área e recapeamento de asfalto existente;
- h) - construção de passeios públicos, reconstrução e manutenção de vias e praças;
- i) - ajardinamento e iluminação do canteiro central da Avenida José Pereira do Nascimento;
- j) - realização de concurso público e admissão de pessoal de apoio e produção, nos limites da Lei;
- k) - ampliação, construção e reconstrução de Cemitérios Públicos, inclusive Capelas para Velórios;
- l) - aquisição de terreno para edificações de próprios públicos.

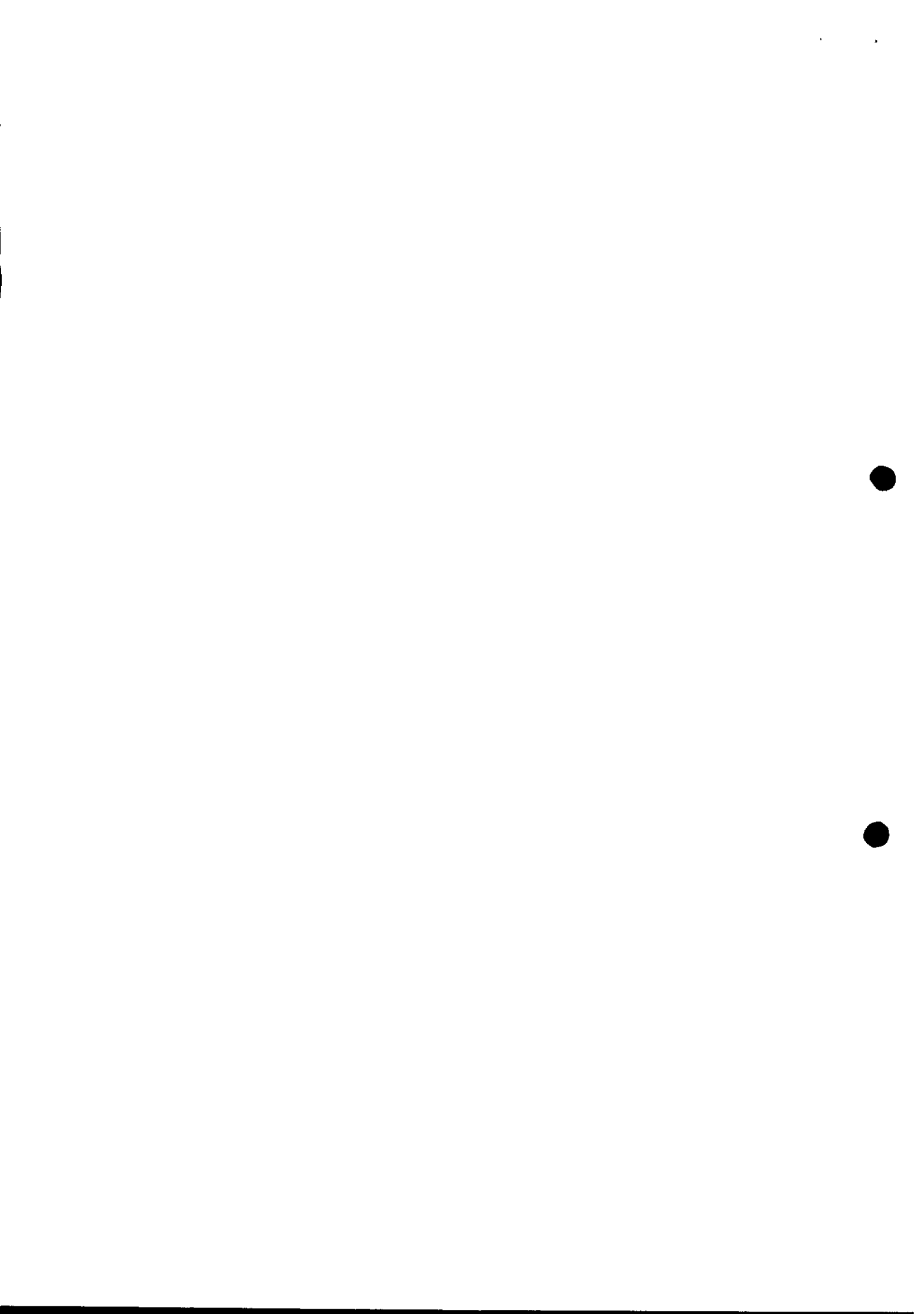
Seção XI

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Art. 33 - A melhoria do Aeroporto local e das vias urbanas e rurais tem por objetivo dar cumprimento à política governamental de desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos e privados.

Parágrafo Único - Visando alcançar esses objetivos, o Município adotará as seguintes ações:

- a) - ampliação da Oficina e Garagem do DMER;
- b) - aquisição de 10 (dez) caminhões;
- c) - aquisição de 02 (dois) veículos utilitários e 01 (uma) retro-escavadeira, 01 (uma) pá mecânica e 01 (um) bate-estaca;
- d) - aquisição de uma motoniveladora;
- e) - reforma de pontes, pontilhões e mata-burros;
- f) - construir 30 (trinta) pontes em vias de escoamento de produção e estradas vicinais do Município;
- g) - construção de muros em torno das instalações da Secretaria Municipal dos Transportes;





- h) - abertura de 300 km de estradas;
- i) - conservação, encascalhamento e patrolamento da rede viária com 3.000 km aproximadamente, conservação de estradas, pontes, e aquisição de ferramentas e equipamentos;
- j) - realização de concurso e admissão de pessoal de apoio e produção;
- k) - recuperação de veículos e maquinários já existentes;
- l) - construção e reconstrução do aeródromo Municipal.

CAPÍTULO III

Art. 34 - As metas do presente plano, para os exercícios financeiros do biênio, são estabelecidas nos ANEXOS, da presente Lei.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando referendadas as diretrizes e as programações orçamentárias já elaboradas, atinentes ao período de sua abrangência.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 1991.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard, desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Hideko Nakamura Miyagi
Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO I

17

PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)

FUNÇÃO: LEGISLATIVO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
1. Aprimoramento de regime democrático e representativo	1 - Consolidação do funcionamento da Câmara Municipal	x	x
2. Agilização do atendimento parlamentar	2 - Reequipamento de órgão de apoio e manutenção da Secretaria Geral	x	x
	3 - Aquisição de um veículo automotor	x	x
	4 - Ampliação do prédio da Câmara	x	x
	5 - Aquisição de área para ampliação física da Câmara	x	x





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO II

12

PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)

FUNÇÃO: JUDICIÁRIO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
1. Colaboração com o Estado para manutenção do Poder Judiciário	1 - Manutenção dos encargos com o funcionamento regular do Poder Judiciário 2 - Reforma de uma (01) residência Oficial para Juiz de Direito 3 - Aquisição de uma (01) casa para residência Oficial do Promotor de Justiça	x 01 x	x x 01





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO III

15

PLANO PLURIANUAL			
LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)			
FUNÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA			
OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
1. Colaboração com o Estado para manutenção e funcionamento do aparelho policial	1 - Reforma da Delegacia de Polícia local	x	x
	2 - Construção de uma cela especial, para presos em regime separado	01	x
	3 - Manutenção das instalações e prédios de uso das polícias civis e militares	x	x
	4 - Instalação de equipamentos de comunicação	x	x





PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
<p>1. Modernização dos métodos administrativos</p> <p>2. Capacitação do pessoal visando a melhoria do atendimento das finalidades administrativas</p>	1 - Aquisição de 02 (dois) veículos automotores	01	01
	2 - Aquisição e implantação do CPD (Centro de Processamento de Dados)	01	x
	3 - Construção de 05 (cinco) Postos Fiscais	03	02
	4 - Treinamento de recursos humanos e admissão de pessoal de apoio	x	x
	5 - Construção de prédio para instalação do Poder Executivo	x	x
	6 - Aquisição e instalação de novo PABX	01	x
	7 - Construção da sede da Inspetoria do TCM	x	x
	8 - Atualização da planta de valores do cadastro imobiliário	x	x
	9 - Incentivo a cooperativa dos servidores municipais	x	x
	10 - Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial	x	x
	11 - Concursos públicos e admissão de pessoal técnico, operacional e administrativo que se fizer necessário para atender a demanda, observados os limites da Lei	x	x





11

PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)

FUNÇÃO: AGRICULTURA

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
1. Aumento da produção e da produtividade agropecuária	1 - Prestação de assistência programada ao produtor, mediante convênio com a EMATER-GO.	x	x
	2 - Aquisição de equipamento necessário à operacionalização da patrulha mecânizada, visando o preparo do terreno agricultável, construção de barragens e represas para abastecimento e irrigação, drenagens e outros benéficos.	01	02
2. Apoio social ao trabalhador rural, visando a melhoria de sua condição de vida.	1 - Implantação da lavoura e Horta Comunitária	x	x
	2 - Construção de casa para moradia no campo	x	x
	3 - Apoio aos sindicatos correlatos a função.	x	x
	4 - Prestação de assistência programada ao Produtor Rural, com a intervenção da EMATER-GO e outros órgãos ains.	x	x





PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)

FUNÇÃO: COMUNICAÇÕES

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
1. Melhoria do sistema de comunicação no Município.	<ol style="list-style-type: none">1 - Manutenção dos servidores nos Postos Telefônicos dos povoados.2 - Viabilização da instalação de 08 (oito) orelhões na cidade.3 - Apoio administrativo e custeio de despesas operacionais para manutenção dos serviços no Porto Luiz Alves e Povoado de Nova Lourdes e Tataíra.4 - Aquisição, construção e reconstrução de Torres de TVs	x 05 x x	x 03 x x





PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
1. Implantação do ensino técnico no Município.	1 - Construção equipamentos de uma Escola Técnica Agrícola Profissionalizante.	x	x
2. Atendimento a todo o universo estudantil da rede pública, com programa de alimentação escolar.	2. Incentivo ao educador, através de cursos de aperfeiçoamento.	x	x
3. Melhoria do nível de ensino, mediante investimento no corpo docente.	3 - Reforma e ampliação das escolas na rede municipal.	x	x
4. Melhoria das condições da administração e do ensino.	4 - Construção, equipamento e mobiliário de escolas rurais.	01	02
5. Incentivo a prática de esportes nos meios estudantis.	5 - Reforma, ampliação e equipamentos do prédio da Secretaria Municipal da Educação.	01	x
	6 - Aquisição de materiais didáticos	x	x
	7 - Aquisição de veículos utilitários.	01	02
	8 - Suporte financeiro e entidades educacionais filantrópicas	x	x
	9 - Aquisição de 01 (um) Micro-ônibus.	01	x
	10 - Ampliação do Parque da Praça de Esportes "José do Vale Gondim"	01	x
	11 - Construção de um Ginásio de Esportes	01	x
	12 - Construção da sede da Secretaria Municipal de Esportes	01	x





PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
6. Implantação de infraestrutura para Difusão Cultural	13 - Construção de um Centro Cultural. 14 - Construção da sede da Escola Municipal de Música	01 01	x x
7. Modernização dos métodos do ensino.	15 - Construção da área coberta da Escola Municipal Faria.	01	x
8. Atendimento da demanda por novas vagas.	16 - Aquisição de 04 (quatro) aparelhos de TV e Vídeo Cassete para atividades de ensino.	02	02
9. Apoio ao estudante visando melhor aproveitamento do ensino.	17 - Aquisição de 02 (dois) aparelhos para projeção de imagens e som (slides) para atividades de ensino 18 - Aquisição de 02 (dois) mimeógrafos a tinta. 19 - Aquisição de 1.000 Carteiras Escolares. 20 - Aquisição e instalação de equipamentos para apoio ao estudante. 21 - Atendimento a saúde visual do estudante com vistas ao aprimoramento do ensino. 22 - Construção e reforma de 04 (quatro) Praças de Esportes. 23 - Construção, reconstrução e ampliação de Bibliotecas. 24 - Divulgação das belezas naturais do Município, especialmente do Rio Araguaia.	01 500 x x x x	01 500 x x x x





12

PLANO PLURIANUAL			
LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)			
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
	25 - Incentivar a infra-estrutura necessária a exploração das atividades turísticas do Município.	x	x
	26 - Construção do Posto Avançado da Secretaria de cultura, Turismo e Lazer no Povoado de Luiz Alves.	x	x
	27 - Apoio ao esporte amador.	x	x
	28 - Ampliação do Estádio "João Francisco de Sena"	x	x
	29 - Construção de 05 (cinco) salas de aulas para atendimento da demanda, especialmente das séries iniciais do ensino fundamental.	x	x
	30 - Elevação dos níveis das Escolas e colaboração com o Estado, para manutenção do Ensino em todos os níveis.	x	x
	31 - Adoção de atividades sócio-culturais a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação.	X	x
	32 - Manutenção das praças esportivas existentes e aquisição de materiais para práticas do desporto.	x	x
	33 - Realização do concurso público e admissão de professores, regentes e pessoal de apoio, para atendimento da demanda, nos limites da Lei.	x	x





51

PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art. 34)

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
1. Consolidação do SUS-Sistema Unificado de Saúde e viabilização do atendimento ao servidor municipal.	1 - Construção e equipamentos do Hospital Municipal. 2 - Realização de Concurso público e admissão de pessoal qualificado. 3 - Construção de mini-postos de Saúde nos bairros e povoados.	x x 02	x x 03
2. Extensão dos benefícios da saúde à população rural periférica.	4 - Ampliação da Unidade de Saúde Sanitária, em convênio com a OSEGO.	x	x
3. Viabilização dos serviços de abastecimento d'água, visando alcançar 100% de ligações residenciais.	5 - Construção de 02 (dois) Postos Artesianos no povoado de JK e Vila Martins, do reservatório d'água e rede de distribuição. 6 - Construção de 10.000 ml de esgoto pluvial	x 7.000	x 3.000
4. Implantação de Infra-Estrutura urbana em combate à erosão.	7 - Correção do leito e drenagem do Córrego dos Buritis 8 - Promoção de campanhas profiláticas e aplicação de vacinas	x x	x x
5. Prevenção e profilaxia a doenças infecto-contagiosas.	9 - Manutenção das farmácias básicas. 10 - Aquisição de equipamentos e materiais de laboratórios. 11 - Aquisição de ambulâncias 12 - Combate a insetos e epidemias em convênio com a SUCAM. 13 - Manutenção do Hospital e Postos de Saúde Municipais.	x x x x x	x x x x x





PLANO PLURIANUAL			
LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)			
FUNÇÃO: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			
OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
1. Cumprimento dos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.	1 - Construção e equipamentos da Casa da criança e do adolescente.	x	x
2. Adoção de medidas de assistência social geral, especialmente ao idoso e as famílias de baixa renda.	2 - Aquisição de uma fábrica de tijolos, adobes e telhas.	x	x
3. Abrigar 150 famílias de baixa renda, sem moradia	3 - Construção e equipamentos de uma marcenaria e carpintaria, visando dar atividades ocupacionais e profissionalizantes aos menores.	x	x
4. Agilização do atendimento social.	4 - Equipamento e manutenção de escolas profissionalizantes de corte costura, manicure, bordado e artesanato.	x	x
5. Auxílio à mãe trabalhadora,	5 - Apoio à manutenção da Casa do Idoso.	x	x
6. Implantação do plano de Previdência.	6 - Concessão de auxílio financeiro às entidades assistenciais, sem fins lucrativos	x	x
	7 - Doação de Cesta Básica de alimentação para carentes.	x	x
	8 - Doação de materiais para construção de moradias, ajuda para tratamento de saúde e locomoção.	x	x
	9 - Aquisição de terreno e viabilizar a construção de moradias e reformas de casas de pessoas carentes	x	x
	10 - Aquisição de uma ambulância e um veículo utilitário e equipamentos para serviços comunitários e sociais.	x	x
	11 - Aquisição de gabinetes odontológicos adaptados para serviços ambulantes.	x	x





PLANO PLURIANUAL

LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)

FUNÇÃO: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
	13 - Construção de Lavanderias 'Públicas.	x	x
	14 - Propiciar ao servidor público municipal, benefícios da assistência e previdência.	x	x
	15 - Ajuda aos deficientes.	x	x
	16 - Ajuda às mães solteiras e ao menor abandonado.	x	x
	17 - Apoio e manutenção para funcionamento do Fundo de Seguridade.	x	x
	18 - Construção de um Centro Comunitário	x	x
	19 - Realização de concurso público e admissão do pessoal de nível básico, para os serviços assistenciais, nos limites da lei.	x	x
	20 - Desenvolvimento do programa de assistência social geral, profissionalizante e integração da criança e do adolescente, inclusive com concursos de corte e costura, manicure, bordados, equipamentos e manutenção de escolas profissionalizantes.	x	x
	21 - Implantação da Horta e desenvolvimento da lavoura comunitária.	x	x







PLANO PLURIANUAL			
LEI Nº 073/91 - ANEXO (Art.34)			
FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO			
OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
	16 - Realização de concurso e admissão de pessoal, nos limites da Lei.	x	x
	17 - Ampliação, construção e reconstrução de cemitérios públicos, inclusive capela para velórios.	x	x
	18 - Aquisição de terrenos para edificação de prédios públicos.	x	x







ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO XI

FUNÇÃO: TRANSPORTES			
OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	
		1992	1993
	10 - Construção e reconstrução do Aeródromo Municipal.	x	x
	11 - Construção de um Aeroporto.	x	x





la Administração para se cumprir a função do governo, em seu desiderato maior, que é o bem comum.

Art. 5º - As ações, serão programadas por funções de governo, com estimativas dos resultados e previsão eletivas das prioridades.

Art. 6º - O projeto novo inserido em Lei de Diretrizes Orçamentárias, integra, como emenda, a programação desta Lei.

Art. 7º - A ocorrência de emergência ou de situação de calamidade pública, justifica a inversão de prioridades ou ainda, à adoção de programação imprevista, como adiantamento, suspensão ou exclusão de ações constantes deste PLANO.

§ 1º - Entende-se por emergência a situação por fator imprevisto ou imprevisível, da qual possa resultar prejuízo eminente à vida, à comunidade ou a bens públicos.

§ 2º - Calamidade pública é a declarada por ato de autoridade competente.

§ 3º - Entre as funções de governo, tem prioridade sobre as demais, as da Educação e Saúde.

CAPITULO II

DO PLANO DE AÇÕES

Seção I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - A Câmara Municipal, como órgão Legislativo, fiscalizador e moderador da Administração Pública Municipal, buscará o aprimoramento do regime Democrático e a agilização do atendimento parlamentar.

Parágrafo Único - Para alcançar esses objetivos, serão realizadas as seguintes AÇÕES:

- a) - consolidação de seu funcionamento administrativo e Legislativo;
- b) - aquisição de mobiliário e equipamentos para seus órgãos de apoio e Secretaria Geral;
- c) - aquisição de um veículo;
- d) - ampliação do Prédio da Câmara;
- e) - aquisição de uma área de terreno para ampliação -





física da Câmara.

Seção II

Do Poder Judiciário

Art. 9º - O Poder Judiciário integra os organismos da União e do Estado, únicos entes da União Indissolúvel com competência para legislar e decidir sobre seus investimentos (C.F.R. arts. 1º e 2º e Const. do Estado - art. 2º).

Parágrafo Único - Os Municípios são os destinatários dos benefícios advindos da distribuição da Justiça, de onde provém as razões da mútua colaboração entre os Poderes Municipais e o Poder Judiciário.

Art. 10 - O Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, prestará colaboração ao Poder Judiciário e exercerá, através da Câmara Municipal, seu papel Judiciário e exercerá, através da Câmara Municipal, seu papel de porta-voz dos Municípios, na busca de alocação de recursos humanos e materiais necessários e suficientes para esta Comarca, por parte do Tribunal de Justiça.

Art. 11 - Além das atividades de manutenção de serviços normais da Comarca, prevista nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, são programadas as seguintes AÇÕES para o Biênio:

- a) - reforma da residência oficial para Juiz de Direito;
- b) - aquisição ou edificação de uma residência à Promotoria de Justiça;
- c) - manutenção dos encargos com o funcionamento regular do Poder Judiciário.

Seção III

Da Segurança Pública

Art. 12 - A Segurança Pública é dever e competência do Estado e complementarmente, do Município, como integrante indissolúvel (C.F.R.-art. 144 e C.E.-art. 121).

§ 1º - Poderá o Município, no Biênio, a critério do Executivo, constituir Guarda Municipal.

§ 2º - Quanto às atividades estaduais, de manutenção das polícias civil e militar, além das colaborações ordinárias previstas





tas nas Leis de Diretrizes, executará o Município, os seguintes programas:

- a) - reforma da Delegacia de Polícia local;
- b) - construção de uma cela especial, para presos em regime separado;
- c) - manutenção das instalações e prédios de uso das Polícias Civil e Militar;
- d) - instalação de um equipamento de comunicação.

Seção IV

Da Administração Geral e Financeira

Art. 13 - A função "administração e planejamento" será direcionada no sentido de modernizar os métodos e as ações do Governo, para tomada de decisões que orientarão as atividades fins da Administração.

Art. 14 - O Município implantará regime único para seus servidores, na forma preconizada pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica,

Art. 15 - As ações dos comandos decisórios, serão desenvolvidas no sentido da descentralização, sendo as competências definidas pela Lei de Organização Administrativa, respeitando sempre os seguintes princípios:

- a) - de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos e decisões;
- b) - o exercício do contraditório;
- c) - o primado da democracia, nas posições comunitárias contravérsas;
- d) - a possibilidade de participação popular, através de expediente próprios.

Art. 16 - A Administração executará os seguintes projetos, visando atender a demanda crescente das atividades públicas e o desenvolvimento de suas ações básicas:

- a) - implantação do CPD (Centro de Processamento de Dados), e formação de pessoa competente para operação dos sistemas;
- b) - concursos públicos e admissão de pessoal técnico





operacional e administrativo que se fizerem necessários, para atender a demanda, observado os limites da lei;

- c) - aquisição de mobiliário e equipamento necessário e suficientes ao atendimento público e atividades burocráticas;
- d) - construção de prédio para instalação do Poder Executivo;
- e) - aquisição de uma Central Telefônica, com maior capacidade de canais e linhas, visando o sistema de comunicações do Poder Executivo;
- f) - construção de 05 (cinco) Postos Fiscais;
- g) - aquisição de 02 (dois) veículos automotores;
- h) construção da sede da Inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios;
- i) - atualização da Planta de Valores do Cadastro Imobiliário;
- j) - incentivo à cooperativa dos servidores municipais;
- k) - aquisição de área para implantação do Distrito Industrial.

Seção V

DO APOIO AOS SISTEMAS PRODUTIVOS

Art. 17 - Consideram-se sistemas produtivos básicos da economia de São Miguel do Araguaia:

- a) - agropecuária;
- b) comércio;
- c) - indústria de transformação.

Art. 18 - O Município incentivará e apoiará sem desvio de finalidade, a livre iniciativa e promoverá a viabilização e implantação de indústrias.

Art. 19 - Nas atividades agropecuárias, serão mantidos os convênios existentes e buscado outros canais de difusão tecnológica operacional ou de manejo, com entidades extensionistas estaduais, visando a melhoria da produção, da produtividade e conseqüentemente - da qualidade de vida do produtor.





Art. 20 - Para apoiar o pequeno produtor rural, serão operacionados conjuntos de equipamentos agrícolas, denominados "Patrulhas Mecânicas", constituídos no mínimo de:

- a) - um trator agrícola com implementos;
- b) - um cultivador (arado), uma plantadeira, uma colheitadeira;
- c) - uma grade "romel";
- d) - uma carreta de arrastão e demais acessórios;
- e) - implantação de lavouras comunitárias;
- f) - construção de casas para moradia do trabalhador rural;

Art. 21 - O Município adotará, em caráter definitivo, política de incentivo e apoio à produção agropecuária, realizando as seguintes ações:

- a) - cumprimento do Convênio celebrado com a EMATER-GO;
- b) - prestação de assistência programada ao produtor rural, com interveniência da EMATER e outros órgãos afins;
- c) - apoio aos sindicatos correlatos à função.

Seção VI

DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 22 - Os serviços de comunicações desenvolvidas no Município, serão melhorados, mediante implementação das seguintes ações:

- a) - manutenção de servidores nos Postos Telefônicos nos Povoados;
- b) - viabilizar a implantação de 08 (oito) orelhões;
- c) - apoio administrativo e custeio de despesas operacionais para manutenção dos serviços no Porto Luiz Alves e Povoados de Nova Lourdes (Tataira);
- d) - aquisição, construção e reconstrução de Torres de TVs.





Seção VII

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 23 - A administração adotará as providências ao / seu alcance para dar cumprimento ao mandamento constitucional e às di-
retrizes da Lei Orgânica do Município, quanto à função pública de edu-
car e difundir a cultura e o desporto.

Art. 24 - Visando a melhoria das condições de trabalho do professor e da qualidade do ensino ministrado, bem como, ao crescimento da demanda, serão desenvolvidas as seguintes ações:

a) - construção de 05 (cinco) salas de aulas, para -''
atendimento da demanda, especialmente das séries iniciais do ensino -
fundamental;

b) - aquisição de móveis e equipamentos diversos, espe-
cialmente materiais pedagógicos duráveis;

c) - aquisição de 1.000 (um mil) carteiras escolares -
para substituição e suprimento nas diversas escolas municipais;

d) - realização de concurso público e admissão de pro-
fessores, regentes e pessoal de apoio, para atendimento da demanda, -
nos limites da Lei;

e) - aquisição de 03 (tres) veículos;

f) - oferecimento anual, de cursos de aperfeiçoamento
e reciclagem do corpo docente;

g) - elevação dos níveis das escolas e colaboração com
o Estado para manutenção do Ensino em todos os níveis;

h) - execução de obras de reformas de todos os prédios
escolares da rede Municipal;

i) - reforma da Secretaria Municipal da Educação e -//
construção do Centro Cultural;

j) - construção de Área Coberta na Escola Municipal Fa-
ria;

k) - aquisição de 04 (quatro) aparelhos de TV e Video
Cassete e 02 (dois) projetores de imagem;

l) - aquisição de 02 (dois) mimeógrafos;

m) - aquisição e instalação de equipamentos para apoio





do estudante e distribuição de corretores visuais;

n) - construção e reconstrução de Praças de Esportes;

o) - construção, reconstrução e ampliação de Bibliotecas;

p) - divulgação das belezas naturais do Município, especialmente do Rio Araguaia;

q) - incentivar a infra-estrutura necessária à exploração das atividades turísticas do Município;

r) - construção do Posto Avançado da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, no Povoado de Luiz Alves;

s) - apoio ao Esporte Amador;

t) - ampliação do Estádio "João Francisco Sena";

u) - aquisição de um micro-ônibus.

Art. 26 - O desporto estudantil e amador será incentivado e apoiado pela Administração, mediante implemento das seguintes ações:

a) - construção da Secretaria Municipal de Esportes;

b) - ampliação do Parque Esportivo "José do Vale Gondim";

c) - manutenção das praças esportivas existentes e aquisição de materiais para a prática do desporto;

d) - construção de um Ginásio de Esportes.

Art. 27 - Será adotado uma política humanística e universal de incentivo e cooperação para as manifestações das tradições, dos conjuntos de valores sociais e comportamentais do povo, visando aflorar seus conhecimentos, bem como, para difusão das conquistas culturais da humanidade.

Parágrafo Único - A Administração, visando alcançar os objetivos delineados no "caput" deste artigo, executará as seguintes ações:

a) - construirá uma Escola de Música;

b) - adotará atividades sócio-culturais a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação.





Seção VIII

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 28 - O Município integrará o Sistema Unificado de Saúde Pública, mediante Convênio e executará as seguintes ações básicas no Biênio:

- a) - construção e equipamento do Hospital Municipal;
- b) - ampliação do Posto de Saúde Sanitária em convênio com a OSEGO;
- c) - realização de concurso público e admissão de pessoal técnico-científico e auxiliares de apoio, nos limites da Lei;
- d) - construção de mini-posto de saúde nos bairros e povoados;
- e) - promoção de campanhas profiláticas e aplicação de vacinas;
- f) - manutenção das Farmácias Básicas;
- g) - aquisição de equipamentos e materiais de laboratórios;
- h) - aquisição de ambulâncias;
- i) - combate a insetos e epidemias em convênio com a SUCAM;
- j) - manutenção do Hospital e Postos de Saúde Municipal.

Art. 29 - Serão executadas obras de infra-estrutura, especialmente em caráter preventivo à saúde, priorizando-se as seguintes ações:

- a) - construção de 10.000 m.l. de esgoto pluvial na cidade;
- b) - construção de 02 (dois) Poços Artesianos, reservatórios e instalações para abastecimento d'água potável no Povoado de JK e Vila Martins;
- c) - correção do leito e drenagem do Córrego dos Buritis.





Seção IX

DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 30 - Os serviços de Assistência e Previdência Social, tem por finalidade propiciar:

I - ao servidor público municipal e aos seus dependentes, a assistência e proteção enquanto capaz, amparo e aposentadoria na inatividade;

II - ao cidadão menos competitivo da comunidade, o máximo de benefícios que a Municipalidade possa dar visando seu conforto, bem-estar e alívio na dor;

III - ao idoso, o amparo para sua sobrevivência digna;

IV - à criança e ao adolescente, seu ingresso no contexto comunitário, como agente sadio, útil e ativo da sociedade.

Art. 31 - Para alcançar os objetivos previstos no artigo anterior, a Administração desenvolverá as seguintes ações:

a) - construção de Creche;

b) - construção de um Centro Comunitário;

c) - auxílio para MANUTENÇÃO DA Casa do Idoso;

d) - realização de concurso público e admissão de pessoal de nível básico, para os serviços assistenciais, nos limites da Lei;

e) - desenvolvimento dos programas de assistência social geral, profissionalizante e integração da criança e do adolescente, inclusive com cursos de corte costura, manicure, bordados, equipamentos e manutenção de escolas profissionalizantes;

f) - implantação do programa de assistência à gestante, à mãe solteira e ao menor abandonado;

g) - edificação de lavanderias públicas;

h) - implantação da Horta e desenvolvimento da lavoura Comunitária;

i) - aquisição de terreno e viabilização para construção de moradias, de fossas sépticas e reforma de casas de pessoas carentes;





- j) - aquisição de veículo e equipamentos para os serviços comunitários e sociais;
- k) - aquisição de Gabinete Odontológico ambulantes;
- l) - construção e equipamento da casa da criança e do adolescente;
- m) - aquisição de 01 (uma) fábrica de tijolos, adobes e telhas;
- n) - construção e equipamento de uma marcenaria e carpintaria;
- o) - ajuda à deficientes;
- p) - apoio e manutenção para funcionamento do Fundo de Seguridade;
- q) - propiciar ao servidor público municipal, os benefícios da Assistência e Previdência Social;
- r) - concessão de auxílio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- s) - doação de cestas básicas de alimentação para pessoas carentes;
- t) - doação de materiais para construção de moradias, ajuda para tratamento de saúde e locomoção de pessoas carentes.

Seção X

DAS OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 32 - Os programas do Município dirigidos à execução de obras urbanísticas, de uso comum do povo e infra-estrutura, bem como, à realização dos serviços básicos de utilidade pública, serão direcionados à satisfação da população em geral, mediante cumprimento das seguintes ações:

- a) - aquisição de veículos utilitários e 06 (seis) caminhões para agilização dos serviços;
- b) - ampliação e melhoria de toda rede de iluminação pública da cidade e povoados;
- c) - construção de 02 (duas) Praças Públicas;
- d) - arborização de ruas e avenidas;
- e) - extensão da rede de energia elétrica e melhoria de iluminação pública;

